





PREGÃO ELETRONICO SS-PE007/2023 ANEXO I PLANILHA COM ITENS E VALORES MÉDIOS

Item	Descrição do item	Especificação	Unid. medida	Quant.	Valor médio	Valor tota
1	ÁGUA OXIGENADA 1000 ML- VOL. 10 ANTI-SÉPTICO	ÁGUA OXIGENADA 1000 ML-VOL. 10 ANTI-SÉPTICO	Und	40	11,14	445,60
2	ÁLCOOL 70% 1L	ÁLCOOL 70% 1L	Und	3490	15,77	55037,30
3	ÁLCOOL 70% 5L	ÁLCOOL 70% 5L	Und	460	53,07	24412,20
4	ÁLCOOL ABSOLUTO 99% - 1L	ALCOOL ABSOLUTO 99% - 1L	Und	40	48,33	1933,20
5	ÁLCOOL GEL 70% 5L	ÁLCOOL GEL 70% 5L	Und	390	50,03	19511,70
6	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	Rolo	200	21,77	4354,00
7	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G 100 ALGODÃO	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G, PRODUTO ELABORADO A PARTIR DE FIBRAS CURTAS 100 ALGODÃO, EM CAMADAS DE MANTAS UNIFORMES, EM CONCORDÂNCIA COM NBR 14635, PERFEITAMENTE ALVEJADO E HIDROFILIZADO.	Pct	260	25,67	6674,20
8	AVENTAL DE VINIL MANGA LONGA	AVENTAL DE VINIL MANGA LONGA	Und	252	13,42	3381,84
9	AVENTAL DESCARTÁVEL EM TNT	AVENTAL DESCARTÁVEL EM TNT, MANGA LONGA, GRAMATURA 40, 100% POLIPROPILENO.	Und	17712	3,30	58449,60
10	CLOREXIDINA AQUOSA A 0,2%	CLOREXIDINA AQUOSA A 0,2%. DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA EM VEÍCULO AQUOSO, ANTISSÉPTICO, USO TÓPICO. FRASCO COM 1000ML, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	Und	40	13,06	522,40
11	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE GRANDE 13 LITROS	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE GRANDE, CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE A PERFURAÇÃO, IMPERMEABILIZADO, COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRÁTICO E SEGURO AO MANUSEIO, COM CAPACIDADE PARA 13 LITROS. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PRO	Und	400	27,97	11188,00
12	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE GRANDE 20 LITROS	COLETOR PARA MATERIAL	Und	374	27,97	10460,78



Aus Pedre Prancisco Ross, 23 Jestino - Calvardon Ross, 23 Jestino - Calvardon Ross, 20 Jestino - Calvardon Ross, 20 P. 1872-1880

www.noverusses.ce.(b)/ br

(#(d) exprelimitus = tonover usser







		PRO				0
13	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA COM FIOS 100% ALGODÃO	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA, CONFECCIONADA COM FIOS 100% ALGODÃO, COM 8 CAMADAS E 5 DOBRAS QUE EVITAM DESFIAMENTO, ISENTA DE AMIDO E ALVEJANTE ÓPTICO. MEDINDO 7,5CMX7,5CM C/500UND, PREÇO POR PCT, 9 FIOS.	Pct	210	45,77	9611,70
14	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA, ESTÉRIL 7,5X7,5CM	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA, ESTÉRIL 7,5X7,5CM, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO, COM 11 FIOS/CM², 7,5 X 7,5CM, 5 DOBRAS, 8 CAMADAS, DIMENSÕES ABERTA 15CMX26CM, ISENTA DE AMIDO E ALVEJANTE ÓPTICO, LIVRE DE IMPUREZAS, FIOS SOLTOS, DOBRAS IRREGULARES E	Pct	250	45,78	11445,00
15	FITA ADESIVA AUTOCLAVE, CONTENDO 1 UNIDADE 19MMX30M	FITA ADESIVA AUTOCLAVE, CONTENDO 1 UNIDADE 19MMX30M, COM PROCEDÊNCIA, FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, REGISTRO NA ANVISA E MS.	Und	38	9,36	355,68
16	FITA ANTROPOMÉTRICA	FITA ANTROPOMÉTRICA	Und	450	41,00	18450,00
17	LUVA CIRÚRGICA DE LÁTEX, ESTÉRIL - 7.0	LUVA CIRÚRGICA DE LÁTEX, ESTÉRIL - 7.0	СХ	200	37,57	7514,00
18	LUVA CIRÚRGICA DE LÁTEX, ESTÉRIL - 7.5	ESTÉRIL - 7.5	Сх	200	40,77	8154,00
19	LUVA DE LÂTEX PARA PROCEDIMENTO, "G" C/100	LUVA DE LÂTEX PARA PROCEDIMENTO, "G" C/100	Сх	1000	35,00	35000,00
20	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO, "M" C/100	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO, "M" C/100	Сх	1500	35,00	52500,00
21	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO, "P" C/100	PROCEDIMENTO, "P" C/100	Сх	1000	35,00	35000,00
22	PROCEDIMENTO, "PP" C/100	LUVAS DE LÁTEX P/ PROCEDIMENTO, "PP" C/100	Сх	500	40,00	20000,00
23	DESCARTÁVEL, COM ELÁSTICO, C/ 50 UNID.	MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA, DESCARTÁVEL, COM ELÁSTICO, C/ 50 UNID.	Сх	5000	25,10	125500,0
24	MÁSCARA N95-PFF2. PCT C/10	MÁSCARA N95-PFF2. PCT C/10	Pct	3000	22,21	66630,00
25	ÓCULOS DE PROTEÇÃO PARA CIRURGIÃO DENTISTA EM ACRÍLICO	CIRURGIÃO DENTISTA EM ACRÍLICO, DE ACORDO COM AS NORMAS DE EPI E REGISTRO NA ANVISA	Und	150	16,52	2478,00
26	PAPEL CREPADO 50X50CM	PAPEL CREPADO 50X50CM, PARA ESTERILIZAÇÃO, CAIXA COM 500 FOLHAS.	Сх	100	234,09	23409,00
27	POLVIDINE TÓPICO 1000ML	POLVIDINE TÓPICO 1000ML	Und	30	38,13	1143,90
28	SABÃO LÍQUIDO ANTISSÉPTICO	SABÃO LÍQUIDO ANTISSÉPTICO	Und	60	13,67	820,20
29	SAPATILHA DESCARTÁVEL, PROPÉ, PCT C/100	SAPATILHA DESCARTÁVEL, PROPÉ, PCT C/100	Pct	150	18,72	2808,00
30	TIRAS PARA CONTROLE DE GLICEMIA	TIRAS PARA CONTROLE DE GLICEMIA, REGISTRO NA ANVISA Nº 81414020030, TEMPO DE	Сх	1000	92,47	92470,00



www.novarussas.ce.pl/v.bi

Color of the second property of the second







		OBTENÇÃO DOS RESULTADOS: 5 SEGUNDOS- VOLUME DE SANGUE: 1-2 UL, DIMENSÕES 80MM (A) X 44 MM (L) X 44 MM (P), PESO 0,32G, CAIXA C/ 50 TIRAS, P/ APARELHO ACCU CHEK ACTIVE.				8 9
31	TOALHA DE PAPEL HOSPITALAR	TOALHA DE PAPEL HOSPITALAR, CONTENDO FOLHAS DE 20CM X 21 CM, COR BRANCA. COM 1000 FOLHAS	Pct	50	8,61	430,50
32	TOUCA DESCARTÁVEL BRANCA C/ ELÁSTICO	TOUCA DESCARTÁVEL BRANCA C/ ELÁSTICO, 20G PCT C/100 UND.	Pct	150	25,30	3795,00
		VALOR GLOBAL DO LOTE				713885,80

tem	Descrição do item	Especificação	Unid. medida	Quant.	Valor médio	Valor total
1	APARELHO DE ESFIGNOMANÔMETRO ADULTO COMPLETO	APARELHO DE ESFIGNOMANÔMETRO ADULTO COMPLETO, COMPOSTO DE MANÔMETRO MECÂNICO TIPO RELÓGIO, COM MOSTRADOR GRADUADO EM MMHG, BRAÇADEIRA COM FECHO EM VELCRO, COM ESTETOSCÓPIO.	UND	36	115,67	4164,12
2	APARELHO DE ESFIGNOMANÔMETRO INFANTIL COMPLETO	APARELHO DE ESFIGNOMANÔMETRO INFANTIL COMPLETO, COMPOSTO DE MANÔMETRO MECÂNICO TIPO RELÓGIO, COM MOSTRADOR GRADUADO EM MMHG, BRAÇADEIRA COM FECHO EM VELCRO, COM ESTETOSCÓPIO INFANTIL.	UND	24	115,67	2776,08
3	APARELHO PARA GLICEMIA	APARELHO PARA GLICEMIA, MONITOR DE GLICEMIA COMPLETO.	UND	20	137,82	2756,40
		VALOR GLOBAL DO LOTE				9696,60

		LOTE 03 - ORDENS JUDICIAIS				
Item	Descrição do item	Especificação	Unid. medida	Quant.	Valor médio	Valor total
1	AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 4MM, CX C/ 100	AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 4MM, CX C/ 100	Сх	120,00	32,11	3853,20
2	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA, ESTÉRIL 7,5 X 7,5CM EMBALAGEM COM 10 UND	ESTÉRIL 7,5 X 7,5CM, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO, COM 11 FIOS/CM², 7,5X7,5CM, 5 DOBRAS, 8 CAMADAS, DIMENSÃO ABERTA 15CMX26CM, ISENTA DE AMIDO E ALVEJANTE ÓPTICO, COM BOA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO E RETENÇÃO DE LÍQUIDOS	Pct	3500,00	0,92	3220,00
3	EQUIPO DE NUTRIÇÃO ENTERAL ESCALONADO	EQUIPO DE NUTRIÇÃO ENTERAL ESCALONADO	Und	1500,00	1,67	2505,00



P





Rúprica

					1/1/	4. 6
4	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA G, PCT C/8	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA G, PCT C/8	Pct	1500,00	12,24	18360,00
5	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA M PCT C/8	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA M PCT C/8	Pct	510,00	13,20	6732,00
6	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA P, PCT C/ 9 UND	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA P, PCT C/ 9 UND	Pct	600,00	13,20	7920,00
7	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA XG, PCT C/7 UND	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA XG, PCT C/ 7 UND	Pct	520,00	13,20	6864,00
8	FRALDA DESCARTÁVEL TAM. J(JUVENIL 20 A 33 KG PCT C/10	FRALDA DESCARTÁVEL TAM. J(JUVENIL 20 A 33 KG PCT C/10	Pct	4420,00	13,41	59272,20
9	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL EXG, PCT C/ 6 UNID	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL EXG, PCT C/ 6 UNID	Pct	400,00	13,50	5400,00
10	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL G, PCT C/7 UNID	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL G, PCT C/ 7 UNID	Pct	620,00	7,50	4650,00
11	FRALDA DESCARTÁVEL RN TAMANHO P, PCT C/ 24 UNID		Pct	400,00	31,67	12668,00
12	FRALDA GERIÁTRICA ADULTO, GRANDE	FRALDA GERIÁTRICA ADULTO, GRANDE. CARACTERÍSTICAS: INDICADOR DE UMIDADE, FORMATO ANATÔMICO, BARREIRAS LATERAIS ANTI VAZAMENTO, ELÁSTICO AO REDOR DAS PERNAS, 4 FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS PARA O MÁXIMO DE AJUSTE E PROTEÇÃO, COM SISTEMA PARA MÁIOR RAPIDE	Pct	420,00	37,76	15859,20
13	FRALDA GERIÁTRICA ADULTO, MÉDIA	FRALDA GERIÁTRICA ADULTO, MÉDIA. CARACTERÍSTICAS: INDICADOR DE UMIDADE, FORMATO ANATÔMICO, BARREIRAS LATERAIS ANTI VAZAMENTO, ELÁSTICO AO REDOR DAS PERNAS, 4 FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS PARA O MÁXIMO DE AJUSTE E PROTEÇÃO, COM SISTEMA PARA MAIOR	Pct	420,00	37,76	15859,20
		I RAPIDE/				
14		RAPIDEZ FRASCO DE NUTRIÇÃO ENTERAL 300ML	Und	820,00	1,38	1131,60
	FRASCO DE NUTRIÇÃO ENTERAL 300ML LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO P		Und	820,00 250,00	1,38 36,67	1131,60 9167,50
15	ENTERAL 300ML LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO P SACO COLETOR DESCARTÁVEL	FRASCO DE NUTRIÇÃO ENTERAL 300ML LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO P SACO COLETOR DESCARTÁVEL				
14 15 16 17	ENTERAL 300ML LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO P SACO COLETOR	FRASCO DE NUTRIÇÃO ENTERAL 300ML LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO P SACO COLETOR DESCARTÁVEL	Сх	250,00	36,67	9167,50
15	ENTERAL 300ML LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO P SACO COLETOR DESCARTÁVEL SERINGA DESCARTÁVEL SEM	FRASCO DE NUTRIÇÃO ENTERAL 300ML LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO P SACO COLETOR DESCARTÁVEL SERINGA DESCARTÁVEL SEM AGULHA 20ML	Cx	250,00 4520,00	36,67 0,58	9167,50 2621,60

LOTE 04 - GÊNEROS ALIMENTICIOS						
Item Descrição do item Especificação me				Quant.	Valor médio	Valor total
1	ENSURE SUPLEMENTO 400G	ENSURE SUPLEMENTO 400G	Lata	1296,00	81,58	105727,68
2	ISOSOURCE 1.5 KCL 1 LITRO	ISOSOURCE 1.5 KCL 1 LITRO	Und	216,00	34,56	7464,96



0







		VALOR GLOBAL DO LOTE				211421,84
6	ENERGY ZIP 200ML	ENERGY ZIP 200ML	Unid	900,00	18,06	16254,00
5	NUTREN SENIOR PÓ 370G	NUTREN SENIOR PÓ 370G	Lata	200,00	71,43	14286,00
4	SUPRA SOY SEM LACTOSE 300G	SUPRA SOY SEM LACTOSE 300G	Lata	420,00	44,53	18702,60
3	LEITE NEOFORTE 400G	LEITE NEOFORTE 400G	Lata	260,00	188,41	48986,60

VALOR GLOBAL	1124498,78
62	







PREGÃO ELETRONICO SS-PE007/2023 ANEXO II MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS VENCEDORA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES, DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-CEO, AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS, CENTRAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-CAF E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, A QUAL INCLUI A VIGILÂNCIA SANITÁRIA E OS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, COMO TAMBÉM, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DE MANDADOS JUDICIAIS EXPEDIDOS EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
	VALO	OR TOTAL			

Prazo de validade da Proposta de Preços: 60 (sessenta) dias, conforme estabelecido em edital.

Prazo de Execução: 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da ordem de serviço.

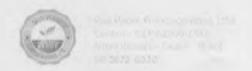
Declaramos de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução do fornecimento referentes a tributos, encargos sociais, e demais ônus atinentes à execução do objeto desta licitação;

Declaramos de que o proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta de Preço está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

Data:

OBS.: COTAR OS ITENS IDENTIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.











ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

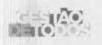
- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS/CE, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS/CE, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

(CE), de	20
DECLARANTE	









ANEXO IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº______ PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE007/2023 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

interno, inscrito no CNPJ Nº 11.372.601/000 RUSSAS-CE, através da Secretaria Secretário (a), Sr(a). julgamento da licitação na modalidade de registrar os preços da(s) empresa(s) signatá registro de preços, nas quantidades estimados	e NOVA RUSSAS/CE, pessoa jurídica de direito público 01-41, com sede na R. Pe. Fco. Rosa, 1388, Centro, NOVA, neste ato representado pelo seu respectivo, doravante denominado, considerando o PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE007/2023, RESOLVE ária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata das e máximas anuais, de acordo com a classificação por vistas no instrumento convocatório e as constantes desta com as disposições a seguir.
ELETRÔNICO № SS-PE007/2023, sujeita	na modalidade PREGÃO ndo-se as partes às normas constantes do DECRETO IBRO DE 2019, E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES NO

QUE COUBER, DECRETO MUNICIPAL N.º 011/2021, de 12 de janeiro de 2021, da Lei Nº. 8.666/93 e

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02.

2.1. Constitui objeto da presente Ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES, DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-CEO, AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS, CENTRAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-CAF E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, A QUAL INCLUI A VIGILÂNCIA SANITÁRIA E OS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, COMO TAMBÉM, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DE MANDADOS JUDICIAIS EXPEDIDOS EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO № SS-PE007/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (DOZE)** meses, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA DE SAÚDE, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- **5.1.** Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se elencados no anexo II e anexo III da presente ata de registro de preços, em ordem de classificação das propostas de preços.
- **5.2.** Nos preços registrados estão incididos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a execução do contrato, inclusive a margem de lucro.







Rúprica S

CLÁUSULA SEXTA -DO PRAZO, CONDIÇOES DE ENTREGA E LOCAL

- **6.1.** Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão, igualmente, a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- **6.2. DAS ORDENS DE COMPRAS/SERVIÇOS:** Os produtos/serviços licitados/contratados serão entregues/executados mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS/SERVIÇOS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues/executados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.
- **6.2.1.** A Ordem de Serviço/serviço emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.
- **6.2.2.** O detentor do registro contratado deverá executar os serviços solicitados na Ordem de Serviço, oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução. Os serviços serão executados nas seguintes condições, conforme o caso:
- a) 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da ordem de serviço;
- b) No horário de 07:30h às 12h e das 13:30h às 17h.
- **6.2.3.** O aceite dos produtos/serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor/prestador por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos produtos/serviços entregues/executados.
- **6.2.4.** Os produtos/serviços devem ser entregues/executados conforme solicitado na Ordem de Serviço/Serviço, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.
- **6.2.5.** Por ocasião da entrega/execução, o fornecedor/prestador deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.
- **6.2.6.** Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS-CE (e do respectivo órgão contratante), com endereço na R. Pe. Fco. Rosa, 1388, Centro CEP: 62.200-000 NOVA RUSSAS, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.993.439/0001-01.
- **6.2.6.1.** Para cada Ordem de Serviço/Serviço, o fornecedor/prestador deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- **6.2.7.** No caso de constatação da inadequação do produto/serviço fornecido/prestado às normas e exigências especificadas neste edital, na Ata de Registro de Preços, na Ordem de Serviço/serviço e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 6.3. Os produtos/serviços licitados/contratados deverão ser entregues/executados, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a







Robrica 3

responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- d) a entrega/execução dos produtos/serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do órgão contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

- **7.1. PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.
- **7.2. PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega/execução dos produtos/serviços, segundo as ordens de compras/serviços expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Trabalhista do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.
- **7.2.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.
- **7.2.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora/prestadora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = IxNxVP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (Tx / 100)365

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

7.2.3. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.2.4. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.



Rice Priority Francisco I Menin Cities Continue CE Proc (nd. 100) Home Musican Count - Brent 18 sept. Artin

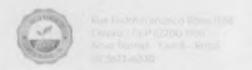


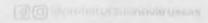


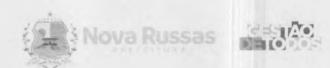
- **7.2.5.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos/serviços.
- **7.3. REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 7.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- **7.4.1.** Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- **7.4.2.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
- **7.4.3.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de NOVA RUSSAS/CE.
- **7.4.4.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.4.5.** Se fornecedor/prestador vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazêlo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo o primeiro classificado, de acordo com o DECRETO MUNICIPAL N.º 011/2021, de 12 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

- 8.1. São obrigações do fornecedor/prestador, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
- 8.2. Executar ou iniciar os serviços solicitados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Ordem de Serviço/Serviço, no Depósito do órgão contratante ou em local e endereço indicado na "Ordem de Serviço/Serviço", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;









- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- d) a entrega dos produtos/serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento da contratante
- **8.3.** No caso de constatação da inadequação do produto/serviço fornecido/executado às normas e exigências especificadas no edital, na Ata de Registro de Preços/Contrato, na Ordem de Serviço/serviço e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento;
- **8.4.** Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **8.5.** Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução do fornecimento;
- **8.6.** Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- **8.7.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e do trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- **8.8.** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de referência, no Edital ou na Proposta do Contratado;
- **8.9.** No ato da entrega/execução manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- **8.10.** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/prestação em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- **8.11.** O fornecedor/prestador detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- **8.12.** A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.









CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- 9.2. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- 9.3. Indicar na Ordem de Serviço/Serviço, o local e horário em que deverão ser entregues/executados os produtos/serviços;
- **9.4.** Permitir ao pessoal da contratada, conforme o caso, acesso ao local da entrega/execução dos produtos/serviços desde que observadas as normas de segurança.
- **9.5.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DECIMA -DA ALTERAÇÃO DA ATA

10.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993 e as disposições do Decreto Municipal.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

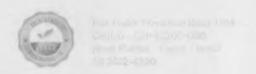
11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

11.1.1. PELO MUNICÍPIO:

- a) quando o fornecedor/prestador descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/prestador não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor/prestador não assinar a Ordem de Serviço/serviço no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor/prestador não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor/prestador der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço/serviço decorrente deste Registro;

11.1.2. PELO FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.
- 11.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.
- 11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor/prestador será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.









- 11.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor/prestador, a comunicação será feita por publicação em diário oficial ou em jornal de grande circulação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 11.5. A solicitação do fornecedor/prestador para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
- 11.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega/execução de Ordem de Serviço/serviço já emitida.
- 11.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor/prestador, relativas ao fornecimento/execução do objeto.
- 11.7. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor/prestador cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da convocação, não assinar a ata de registro de preços ou contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de NOVA RUSSAS/CE será descredenciado no Cadastro do Município de NOVA RUSSAS/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- 12.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) recusar em celebrar Ata de Registro de Preços ou contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do objeto;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento solicitado, contados do recebimento da Ordem de Serviço, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento;
- 12.1.3. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento;
- **12.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

12.2.1. Advertência;



Green Court Cour





- 12.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;
- 12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- 12.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- **12.3.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 12.4. O contratado terá seu contrato cancelado quando:
- 12.4.1. Descumprir as condições contratuais;
- **12.4.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 12.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 12.4.4. Tiver presentes razões de interesse público.
- **12.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 12.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de NOVA RUSSAS e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de NOVA RUSSAS pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- **12.6.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS

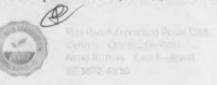
13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor do órgão contratante, à época da expedição das competentes ordens de compra/serviços/autorizações de fornecimento/execução de serviços.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



www.novaruasaa.ce.gue.ce

The contraction and accomposition assets







- 15.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- **15.1.2.** Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.
- **15.1.3.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- **15.2.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- **15.3.** A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- **15.4.** O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DO FORO

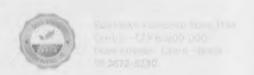
16.1. O foro da Comarca do Município de NOVA RUSSAS-Ceará é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

NOVA RUSSAS-CE, _____ de _____ de ____.

MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE SECRETARIA DE SAÚDE <<<ORDENADOR DE DESPESA>>> CONTRATANTE

<<RAZÃO SOCIAL>>> <<CNPJ №.>>> <<REPRESENTANTE>>> <<CPF №.>>> CONTRATADA









ANEXO I - UNIDADE GESTORA INTERESSADA

ÓRGÃO GERENCIADOR

1. SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETÁRIO E/OU ORDENADORES DE DESPESAS:

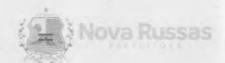
ORGÃOS PARTICIPANTES:

2.

SECRETÁRIO E/OU ORDENADORES DE DESPESAS:











ANEXO II - RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

1. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº

ENDEREÇO:

TELEFONE:

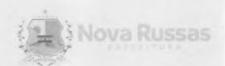
REPRESENTANTE:

RG Nº

CPF Nº

E-MAIL:









ANEXO III - REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS. QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS FORNECEDORAS

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №**______, celebrada entre o Município de NOVA RUSSAS/CE, através da SECRETARIA DE SAÚDE e as empresas cujos preços estão a seguir registrados.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES, DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-CEO, AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS, CENTRAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-CAF E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, A QUAL INCLUI A VIGILÂNCIA SANITÁRIA E OS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, COMO TAMBÉM, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DE MANDADOS JUDICIAIS EXPEDIDOS EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

Razão Social: CNPJ Nº

Item	Especificação	Unidade.	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total











ANEXO IV - RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COMPONENTES DO CADASTRO DE RESERVA

Conforme edital do Pregão Eletrônico Nº ----/2023 e o Decreto Municipal nº 63 de 14 de Novembro de 2013, segue abaixo relação nominal dos fornecedores componentes do cadastro de reserva da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° _____

CNPJ Nº
ENDEREÇO:
TELEFONE:
EMAIL:
REPRESENTANTE:

1. RAZÃO SOCIAL:

RG №

CPF Nº

RELACIONAR O(S) ITENS(S)











ANEXO V MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no

_____, através da(o) ___

NO			
14-			_

CNPJ sob o N.º _____ e CGF sob o N.º _

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Nova Russas, através da secretaria ***** e a Empresa *****, abaixo qualificados, para o fim que nele se declara.

representada por outro lado a pessoa jurídica	,Sr(a)	apena	as denominada de CONTRATA	ANTE, e de
outro lado a pessoa jurídica e C.G.F. sob o nº r denominado de CONTRATADA, re	ieste ato represen	tada por	, portador(a) do CPF nº	, apenas
procedida do PREGÃO ELETRÔN 8.666/93 e atualizada pelas Leis nº	ICO N.º SS-PE00	7/2023, tudo		
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUND	AMENTO			
1.1 - O presente CONTRATO ten ELETRÔNICO N.º SS-PE007/2023 da CONTRATADA, tudo parte integ	e seus Anexos, de	evidamente hom	ologada pelo gestor da pasta e	
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJET	0			
2.1- O objeto da presente avença é na conformidade do Termo de Refe				
CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINA		TUAL, DO PA	AGAMENTO, DO REAJUSTA	MENTO E
3.1 -O valor global da presente ave execução dos serviços prestados no notas fiscais/faturas, observadas a 3.2-Os pagamentos serão feitos di subsequente ao adimplemento da observadas as disposições editalíci nominal, de acordo com os valores básico.	o período respecti condições da prop le acordo com a la obrigação e enc as, através de créd	vo, mediante ato osta adjudicada realização dos s caminhamento d lito na Conta Bai	esto do recebimento do serviço derviços, em até 30 (trinta) de da documentação tratada nes de documentação tratada nes de de de fornecedor ou através	prestado e ias do mês te subitem, s de cheque
3.3-Por ocasião da realização dos respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Russas-CE, acompanhado das Certi	Nota Fiscal deverã dões Federais, Est	io ser emitidas e aduais e Municip	em nome da Prefeitura Municipoais.	oal de Nova
 3.4 - O valor do presente Contrato registro, hipótese na qual poderá se 				eses do seu
3.5 - REEQUILÍBRIO ECONÔMI previsíveis porém de consequênci	as incalculáveis, r	etardadores ou	impeditivos da execução do a	justado, ou
ainda, em caso de força maior, caso extracontratual, poderá, mediante aditivo, ser restabelecida a relação retribuição da administração par equilíbrio econômico-financeiro in alterada e consolidada.	procedimento adr que as partes par a a justa remun	ministrativo ond ctuaram inicialm eração do forno	le reste demonstrada tal situaç nente entre os encargos do con ecimento, objetivando a man	ção e termo stratado e a utenção do



3.6 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1- O presente instrumento vigorará até ____ de _____ de 2023, contados a partir da data de sua assinatura, iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a emissão da ordem de serviços, nos locais determinados pela Unidade Gestora, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 A realização dos serviços será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de serviço, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de serviço;
- 5.2 O recebimento dos serviços será efetuado nos seguintes termos:
- 5.2.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
- 5.2.2 Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do serviço, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**— **RECURSOS ORDINÁRIOS** através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ______, na(s) seguinte(s)Dotação(ões) Orçamentária(s), respectivamente:

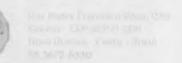
ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/ P-A/N° DO PROJETO-ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A Contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigar-se-á a:
- 7.1.1 Cumprir integralmente as disposições do Contrato;
- 7.1.2 Responsabilizar-se pela realização dos serviços objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;
- 7.1.3 Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;
- 7.1.4 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.5 Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste Contrato;
- 7.1.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;
- 7.1.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.1.8 Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 7.1.9 A empresa vencedora deverá ter sede ou instala-la na sede do Município em até 10(dez) dias, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obrigar-se-á a:



WWW.moverusses - COV.OT

(f) (7) Mr. elekturadenovarussa







8.1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.

8.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na realização dos serviços objeto deste Contrato.

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;

8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

8.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1 À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.
- 9.2 A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência

9.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

9.2.2.1- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da Ordem de Serviço/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias:

9.2.2.2- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30

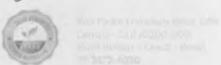
(trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

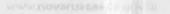
- 9.3- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/realização dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 9.3.1- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;
- 9.4 Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Nova Russas pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.
- 9.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

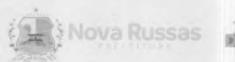
CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 10.2 O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- 10.3 O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 10.3.1 Omissão de pagamento pela Contratante;
- 10.3.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 10.3.3 Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
- 10.3.4 No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.













CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, CANCELAMENTO, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo. 12.2 - A Prefeitura Municipal, se reserva no direito de revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada o direito de reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

16.1 - O Contratante e a Contratada vincula-se plenamente ao presente Contrato, ao instrumento convocatório, bem como a proposta formulada, no que esta não contrariar aquele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93, altera da pela Lei 8.883/94, e demais Legislações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

13.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Nova Russas - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Nova Russas-CE, ___de ____de ____

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

